

CONTRATO Nº 015/2022-PMC

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE CUMARU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE CUMARU**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.097.391/0001-20, com sede na Rua João de Moura Borba, 224, CEP: 55.655-000, Centro, Cumaru/PE, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**, neste ato representada pelo Sr. **Cloduardo Manoel de Arruda**, inscrita no CPF sob o nº. 357.398.784-20, portadora do RG de nº. 2.018.867 – SSP/PE, residente e domiciliada no Município de Cumaru/PE; através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**, neste ato representado pelo Sr. **José Estevão de Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 043.485.464-60, portadora da Cédula de Identidade nº 6.604.467 SDS/PE, simplesmente denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 10.578.395/0001-68, localizada na Rua Comendador José Pereira, 775, CEP: 55.500-000, Maracujá, Escada - PE, com endereço de e-mail lojapneu10@hotmail.com, neste ato representada por seu administrador o Sr. **Paulo Cesar Timóteo**, inscrito no CPF nº. 932.493.814-20 e portador do RG de nº. 4.228.377 SSP/PE, doravante **CONTRATADA** celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificadamente previstos nas Leis nºs 10.520/2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidação determinada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994 - D.O.U. datado de 09 de junho de 1994, com fulcro na **Ata de Registro de Preços de nº. 008, de 15 de julho de 2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 012/2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 006/2021** e a proposta de preços da **CONTRATADA**, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o **FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU**, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços, no Termo de Referência – Anexo I do Edital, e demais documentos acostados nos autos que passam a fazer parte deste instrumento como se aqui estivessem inteiramente reproduzidos.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT AGRIC	QUANT INFRA	QUANT TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CÂMARA - 1000/20	UND	JK		6	6	R\$ 148,00	R\$ 888,00
3	CÂMARA - 14.00-24	UND	SHM	4		4	R\$ 354,00	R\$ 1.416,00
4	CÂMARA - 165/70 13	UND	SHM	2		2	R\$ 47,00	R\$ 94,00
6	CÂMARA - 23.1-26	UND	SHM	3		3	R\$ 606,00	R\$ 1.818,00
7	CÂMARA - 6.50.16, 7.0016 OU G.50.16	UND	SHM	10		10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
8	PROTETOR - 1000/20 - DIANTEIRO E TRASEIRO	UND	JK		6	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00
10	PROTETOR - ARO 24	UND	ECOBOOR	7		7	R\$ 264,00	R\$ 1.848,00
11	PNEU - 1000R20 RADIAL - BORRACHUDO	UND	JK - JETSTEEL	2	2	4	R\$ 1.872,00	R\$ 7.488,00
12	PNEU - 1000R20 RADIAL - DIRECIONAL	UND	JK - JETWAY	8	4	12	R\$ 1.856,00	R\$ 22.272,00
22	PNEU - 23.1-26 20 LONAS - TRASEIRO	UND	AMAZON - GRIPKING	1		1	R\$ 6.419,00	R\$ 6.419,00
24	PNEU - 275/80 R22,5 - TRAÇÃO	UND	WESTLAKE - AD153	1		1	R\$ 2.193,00	R\$ 2.193,00
25	PNEU - 6.50.16, 7.0016 OU G.50.16 - BORRACHUDO	UND	WESTLAKE - CL619	12		12	R\$ 596,00	R\$ 7.152,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global da contratação é de **R\$ 52.768,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e oito reais)**, que representa o somatório do(s) item(ns) constante(s) na CLÁUSULA SEGUNDA deste termo, estando nele inclusos os custos, despesas e encargos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Município de Cumaru, para o presente exercício, na classificação a seguir:

ÓRGÃO: 0209 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
UNIDADE ORÇ.: 020900 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
FUNÇÃO: 20 – Agricultura
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0412 - Administração Geral de Sec. de Agricultura, Indústria e Comércio
PROJ/ATIV.: 2252 - Gestão Técnica e Administrativa da Sec. de Agric. Indústria e Comércio
NAT./ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo

ÓRGÃO: 0208 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE ORÇ.: 020800 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana
PROGRAMA: 0411 - Administração Geral da Sec. de Infraestrutura
PROJ/ATIV.: 2313 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura
NAT./ELEMENTO: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula primeira - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

Subcláusula segunda - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula terceira - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Subcláusula quarta - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Subcláusula sexta - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Subcláusula sétima - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Subcláusula oitava - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula nona - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), observando a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

I = Índice de atualização financeira (Variação do IGP-M do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

Subcláusula décima - Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

Subcláusula décima primeira - O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula primeira - O preço somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com as Leis nº 10.192/2001 e 12.525/2003.

Subcláusula segunda - Para os reajustes de insumos e materiais será adotado a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida (Variação IPCA), de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Subcláusula terceira - Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada poderá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

Subcláusula quarta - Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Subcláusula primeira - Para esta contratação serão observados os seguintes prazos e condições de entrega:

- a) **Do Fornecimento dos produtos:** Até 04 (quatro) dias úteis após a requisição de fornecimento encaminhada por e-mail pelo setor competente;
- b) **Da Vigência do contrato:** A vigência do presente instrumento contratual está adstrato aos respectivos créditos orçamentários, observando os dispostos contidos, observado o disposto no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - A entrega dos produtos deverá ser feita na sede da Prefeitura Municipal, ou **em local designado na ordem de fornecimento;**

Subcláusula terceira - Todas as despesas relativas à entrega dos objetos, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da **CONTRATADA.**

Subcláusula quarta - A cada entrega, serão conferidos os materiais, verificando-se especialmente se estão em bom estado e suas datas de validades, conforme cada caso.

Subcláusula quinta - Todos os materiais devem estar com embalagens apropriadas.

Subcláusula sexta - Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

Subcláusula sétima - Os materiais deverão ser entregues conforme especificado no termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão da execução contratual será realizada por servidores com conhecimento técnico inerente ao contrato, designados pela demandante.

Subcláusula primeira - São atribuições do gestor e fiscal do contrato:

- I - Define-se por **FISCAL DO CONTRATO** o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e supervisionar a execução do objeto (**ACOMPANHAMENTO TÉCNICO**), cabendo a este:
- a) Verificar a perfeita execução de fornecimento do objeto, assim como solicitar ao Gestor do Contrato a aplicação de penalidades à CONTRATADA pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer cláusula contratual;
 - b) Atestar as notas Fiscais/Faturas emitidas para pagamento, após análise e aprovação dos documentos e relatórios;
 - c) Notificar expressamente a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento do objeto a adoção das medidas corretivas necessárias;
 - d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
 - e) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos/serviços entregues em desacordo com o autorizado;
 - f) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho das atividades, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
 - g) Cobrar o cumprimento dos prazos de fornecimento.

II - Define-se por **GESTOR DO CONTRATO** o empregado formalmente designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento da fiscalização deste Contrato, desde o início de contratação até o término de sua vigência, (**ACOMPANHAMENTO ADMINISTRATIVO**) competindo a este:

- a) Acompanhar, junto ao(s) Fiscal(s), o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;
- b) Encaminhar a Nota Fiscal/Fatura atestada pelo(s) Fiscal(is) para o devido pagamento;
- c) Apoiar o(s) Fiscal(la) no controle e análise da documentação deste Contrato, mantendo o processo a que se refere atualizado, com todos os documentos necessários à sua regular instrução;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Aplicar as penalidades previstas de acordo com as informações prestadas pelo(s) Fiscal(is) e o estabelecido neste Contrato.

Subcláusula segunda - A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem as responsabilidades técnicas e gerenciais únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne a execução do objeto contratado.

Subcláusula terceira - A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Subcláusula quarta - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula quinta - A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender prontamente às reclamações formuladas.

Subcláusula sexta - Fica designado a servidora **Inayara Mirelly de Andrade Lima - Matrícula nº 5936** como **Gestor do Contrato**. E o servidor **Severino José da Silva – Matrícula n.º 5800** como **Fiscal do Contrato**.

Subcláusula sétima - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula primeira - A entregar o objeto licitado, observadas as especificações contidas neste instrumento contratual, nos locais designado pela secretaria competente, no prazo estipulado na cláusula quarta deste, mediante ordem de faturamento assinado pela Secretária ou funcionário habilitado.

Subcláusula segunda - A substituir o produto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, devido a falhas ou por não satisfazerem às especificações exigidas neste termo;

Subcláusula terceira - A Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste, além das aplicações previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Subcláusula quarta - Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes leais;

Subcláusula quinta - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

Subcláusula sexta - Comunicar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com devida comprovação.

Subcláusula sétima - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

Subcláusula oitava - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Subcláusula nona - Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho da entrega ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências do órgão licitante e;

Subcláusula décima - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Subcláusula décima primeira - Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o contrato sem o prévio consentimento por escrito da contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;
- b) Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos *artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93*;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos *incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93*, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução da Ata de Registro de Preços/ contrato sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

Subcláusula segunda - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de

multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Não assinar Ata de Registro de Preços, o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;

Subcláusula terceira - Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

- a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor total estimado da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor total estimado da contratação
2	2% do valor total estimado da contratação
3	4% do valor total estimado da contratação
4	6% do valor total estimado da contratação
5	8% do valor total estimado da contratação
6	10% do valor total estimado da contratação

TABELA 2

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

ITEM	CORRESPONDÊNCIA	GRAU	INCIDÊNCIA
2	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o objeto deste termo	6	Por dia, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual
3	Cobrança indevida de valores, divergentes daqueles pactuados no contrato	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.
4	Deixar de cumprir os prazos pré determinados para fornecimento, após ordem de fornecimento	6	Por ocorrência
5	Deixar de reparar, remover ou substituir os materiais entregues que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatada depois do recebimento, no prazo estabelecido no Termo de Referência, após o recebimento do termo de recusa	5	Por ocorrência
6	Fornecer informação falsa de serviço ou entrega de material	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato
7	Apresentar notas fiscais para o pagamento em desacordo com as exigências deste termo	4	Por ocorrência
8	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
9	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização.	3	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação

Subcláusula quarta - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

Subcláusula quinta - Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa do órgão contratante.

Subcláusula sexta - A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

Subcláusula única - Não Será exigida, no ato da assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Subcláusula primeira - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro de Cumaru, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste contrato.

Subcláusula segunda - E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Cumaru - PE, 12 de julho de 2022.

SECRETARIA DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CLODUARDO MANOEL DE ARRUDA
CONTRATANTE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
JOSÉ ESTEVÃO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

P & A COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA
PAULO CESAR TIMÓTEO
FORNECEDOR